



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5458 /2005.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 03 DE OUTUBRO DE 2005


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: institui no calendário oficial do Município de Olinda, a Semana Municipal de controle da doença de ALZHEIMER e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de controle da doença de ALZHEIMER no Município de Olinda, no período que alcança o dia 21 de setembro – DIA MUNDIAL DA DOENÇA DE ALZHEIMER.

Art. 2º Os temas e as reflexões a serem abordados na semana de que trata o artigo primeiro, tem por objetivo conscientizar a população olindense quanto a necessidade de diagnósticos preventivos, manifestações clínicas, sintomas, formas de tratamento, valorização da auto-estima, entre outros aspectos relacionados ao Mal de Alzheimer.

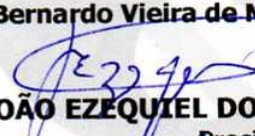
Parágrafo Único – As atividades programadas para o período deverão incluir manifestações educativas, publicitárias, debates e outras relacionadas com a situação das pessoas acometidas da doença de ALZHEIMER no Município de Olinda.

Art. 3º As Secretarias de Saúde, de Educação e Desportos; Cultura, Ciência, Tecnologia e Turismo; Políticas Sociais do Município de Olinda deverão realizar em conjunto com as entidades de apoio às pessoas acometidas da doença de Alzheimer, Conselho do Idoso enfim, atividades voltadas para prevenção, tratamento e divulgação de outras informações úteis aos doentes, familiares e cuidadores.

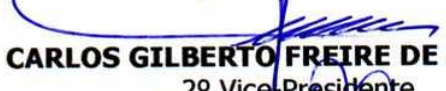
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

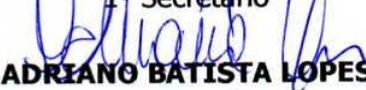
Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 22 de setembro de 2005.


JOÃO EZEQUIEL DO NASCIMENTO NETO
Presidente


MÁRCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário